

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
EXERCÍCIO 2020**

Em 31 de janeiro de 2020, pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 27.398.510/0001-15, com sede na cidade de Vitória – ES, na Av. Governador Bley, n.º 186 – 4º andar, CEP 29.010-150; neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**;

Restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da Vale representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS do exercício de 2020, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2020.



Parágrafo Único – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2020 serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso, inclusive por auxílio doença, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, observadas ainda as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como tempo de trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.
- b) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o pagamento considerando o resultado médio dos indicadores da Diretoria a que estão vinculados.

Parágrafo Segundo – Para os casos de rescisão (exceto por justa causa) ou suspensão do contrato de trabalho antes do término do exercício, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas Vale, apurada ao final do ano-base 2020. O respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, levando em consideração o último salário base, e será realizado na data prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral e o prazo do aviso prévio, quando indenizado, não será considerado no cômputo.

Parágrafo Quarto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos,

A-

autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, inclusive por invalidez.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DO FATOR VALE E TETO DA PLR.

Para o exercício de 2020 a EMPRESA manterá em **7 (sete) salários-base** do empregado o valor anual máximo (teto) a ser recebido por cada empregado a título de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Primeiro. O atingimento do teto da PLR dependerá do **Resultado Máximo do Fator Vale (1,333)** apurado no ano base e do resultado máximo do **Painel de Metas (1,5)**.

Parágrafo Segundo. O montante a ser distribuído à totalidade dos empregados elegíveis (*FUNDING*) será apurado nos termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro. O Resultado do Fator Vale será apresentado ao SINDICATO ao final de cada trimestre para avaliação conjunta.

Parágrafo Quarto: Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, tais como Gerentes, Supervisores, Líderes de Projetos, Diretores e demais cargos especializados equivalentes, serão estabelecidos por normas internas: (i) os targets de PLR, (ii) o Fator de Desempenho (FD) que poderá impactar positiva ou negativamente os valores a serem percebidos pelos líderes individualmente e (iii) meta adicional que os impulsionem a zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores a eles vinculados administrativa ou tecnicamente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alteração de cargos (por motivo de promoção ou demissão de cargo estratégico) o pagamento da PLR será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observado o teto correspondente para cada posição.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, que é composto da seguinte forma:

| PAINEL DE METAS ^{(1) (2)} |
|---|
| 1 – INDICADORES DA EMPRESA; |
| 2 – INDICADORES DO RAMO DE NEGÓCIO (por exemplo, minério de ferro, carvão, etc.); |
| 3 – INDICADORES DA ÁREA DO EMPREGADO. |

(1) Máximo de 12 Indicadores para cada empregado.

(2) O número de indicadores em cada uma das modalidades acima será definido pela Empresa e deverá somar peso igual a 100% ou 1,5 pontos.

Parágrafo Primeiro – A pontuação a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 1,5 (máximo) considerando os resultados dos indicadores acima.

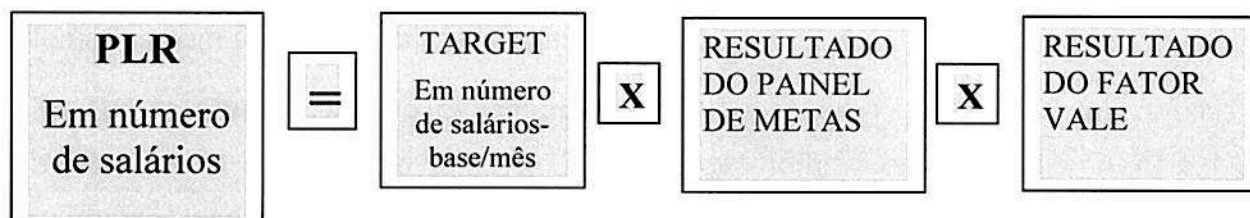
Parágrafo Segundo - O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, para os empregados pertencentes às categorias de Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Aeronautas e Marítimos conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados com seus respectivos sindicatos.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 8 horas (oito horas) e 12 horas (doze horas) e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o “adicional por aumento de jornada”, o valor base para cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será estabelecido conforme Acordo Coletivo de Trabalho Especifico firmados com seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR a ser paga para cada empregado será calculada através da fórmula abaixo:



Parágrafo Primeiro. Os fatores acima são definidos da seguinte forma:

- a. **TARGET:** 3,5 (três vírgula cinco) salários-base mensal do empregado.
- b. **RESULTADO DO PAINEL DE METAS:** Pode variar entre 0 (zero) e 1,5 (um vírgula cinco), dependendo do efetivo cumprimento das metas estabelecidas para cada empregado no exercício.
- c. **RESULTADO DO FATOR VALE:** Pode variar de 0 (zero) a 1,333 (um vírgula trezentos e trinta e três) e será apurado através do *FUNDING* dividido pelo custo de se pagar pelo Target para todos os empregados e pelo valor médio de todos os Painéis de Metas.
- d. **FUNDING:** O montante a ser pago à totalidade dos empregados corresponderá a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do EBITDA (real) menos os Investimentos correntes (EBITDA – IC).

Parágrafo Segundo - Para a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2020 é condição essencial (gatilho) que a empresa atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) do EBITDA orçado para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2020.

O Painel de Metas do ano 2020 será definido e divulgado até 31 de março de 2020 e constará no sistema informatizado da Empresa – “CSP” que é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Segundo– A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2020 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro.

A.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários,

nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2020, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos em 1 de março de 2021 para os empregados ativos, e, até o dia 15 de abril de 2021 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2020.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2020, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previsto no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2020 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA - TRANSAÇÃO

Considerando a maturidade das negociações entre Sindicato e Empresa; o princípio da boa-fé nas negociações; a autonomia negocial coletiva; a prevalência dos interesses coletivos sobre o individuais, e ainda, tendo em vista que os valores e condições da PLR negociada entre as partes constituem condições diferenciadas e vantajosas em relação ao mercado de trabalho, as partes acordam que (i) com a celebração do presente acordo, em todos os seus termos e condições e (ii) com o efetivo pagamento da PLR do exercício de 2020 a ocorrer até os dias 01/03/2021 (empregados ativos) e 15/04/2021 (empregados inativos), o Sindicato dá à empresa plena e geral quitação relativa à PLR dos exercícios anteriores, nada mais podendo ser reclamado em âmbito individual ou coletivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2021.

A -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

VALE S.A.

João Batista Franceschini R. de Faria

CPF: 013.485.986-38

Rafael Grassi Pinto Ferreira

CPF: 529.151.076-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO
ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS**



Wagner Vasconcelos Xavier

CPF: 094.690.887-78